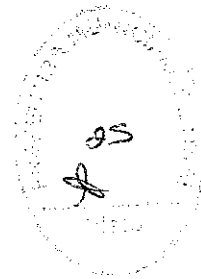




**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA Nº 09 – 2021**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA, por estar em conformidade com o art. 24, II da Lei 8.666/93. Publique-se, providencie-se o contrato.

Itabi/SE, 07 de JULHO de 2021.

  
**Darla Lorena Freitas de Sá**  
Secretária Municipal de Saúde de Itabi/SE

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE**, vem justificar a contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos de saúde (grupo A/E), encaminhamento para tratamento e destinação final dos resíduos tratados em aterro sanitário licenciado e coleta, transporte dos resíduos químicos (grupo B) e destinação final através de incineração ou em aterro industrial de resíduos classe IIA/IIB, pelo período de 12 (doze) meses via **DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 09/2021**, que servirá à Secretaria Municipal de Saúde, pelas razões a seguir relacionadas:

**CONSIDERANDO**, que a Administração recebe da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 24, caput, a autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse público, nas hipóteses de contratação previstas em seus incisos;

**CONSIDERANDO**, que o valor total do contrato proposto ficará dentro dos limites estabelecidos para dispensa, nos moldes do artigo 24, inciso II, aliado ao fato de que existe dotação orçamentária para comportar a referida despesa;

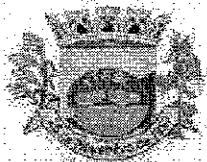
**CONSIDERANDO**, que as contratações inseridas nos moldes específicos do artigo 24, inciso II, pelo reduzido valor do objeto do contrato e objetividade da excludente aritmética admitem a referida dispensa;

**CONSIDERANDO**, que a operação contratual em exame, encontra-se inserida nos moldes do **artigo 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, in verbis:**

**Art. 24 – é dispensável a licitação:**

(...)

**II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

(...)

**CONSIDERANDO**, que a coleta de resíduos de saúde consiste em ato de responsabilidade social, contribuindo assim para o correto descarte e incineração, evitando a contaminação tanto dos profissionais da área de saúde quanto dos munícipes, visto que os resíduos podem conter micro-organismos infectantes que podem comprometer a saúde da comunidade local;

**CONSIDERANDO**, que a municipalidade não dispõe de recursos técnicos nem humanos adequados e necessários para a coleta, processamento, incineração e descarte de resíduos de saúde, e estes necessitariam de elaboração de estudos técnicos como parte de processo complexo e moroso que ao demandar tempo colocaria em risco a saúde da população local;

**CONSIDERANDO**, que a coleta de resíduos de saúde é de importância emergente por se tratar de matérias de natureza infecciosa e perfuro-cortantes, os quais demandam cuidado em seu manuseio, incineração e descarte adequados;

**CONSIDERANDO**, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se em compatibilidade com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal e situa-se na média do mercado. Observando, o que pese compatibilidade do valor proposto ao praticado no mercado, com base em orçamentos solicitados junto a empresas de mesma natureza dos serviços a serem contratados via dispensa de licitação.

**RESOLVE** a Comissão Permanente de Licitação do Município de Itabi/SE, no uso de suas atribuições, manifestar-se **favoravelmente pela contratação direta, via dispensa de licitação**, *ex vi* do artigo 24, incisos II da lei de Licitações e Contratos.

Ante o exposto, submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** à apreciação a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde de Itabi/SE, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Itabi/SE, 06 de julho de 2021.

  
**TAMIRES SILVA DANTAS DÓRIA**  
Coordenadora da vigilância sanitária